

**LEI MUNICIPAL N° 311/2023 de 19 de dezembro de 2023.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MUANÁ A DOAR ÁREA DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Muaná, Estado do Pará, aprovou, e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso **VI**, do artigo **92**, da Lei Orgânica do Município, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscientos e quarenta reais), hoje equivalente a dois salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de

2001 e portaria nº 724, de 15/06/2023 – Ministério Das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, um terreno situado no antigo campo de aviação, na cidade de Muaná-PA. Contendo a área de 42.280 m<sup>2</sup> (Quarenta e Dois mil e Duzentos e Oitenta metros quadrados). O imóvel corresponde a um terreno pertencente ao patrimônio Municipal, localizado na Avenida Pedro Ferreira, perímetro urbano desta cidade de Muaná/PA, com o seguinte memorial descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9829891,78 m e E 696193,37 m; deste, segue confrontando pela frente com Avenida Pedro Ferreira, com os seguintes azimute plano e distância: 245°13'28,82" e 502,00 m; até o vértice P2, de coordenadas N 9830102,15 m e E 696649,16 m; deste, segue confrontando pela lateral direita com Área destinada ao Hospital Municipal, com os seguintes azimute plano e distância: 151°32'11,51" e 60,00 m; até o vértice P3, de coordenadas N 9830049,40 m e E 696677,76 m; deste, segue confrontando pelos fundos com Avenida Juscelino Kubitschek, com os seguintes azimute plano e distância: 64°05'04,92" e 508,00 m; até o vértice P4, de coordenadas N 9829827,50 m e E 696221,08 m; deste, segue confrontando pela latera esquerda com Terra de quem de direito, com os seguintes azimute plano e distância: 156°40'37,97" e 70,00 m; até o vértice P1, de coordenadas N 9829891,78 m e E 696193,37





m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, Fuso 22S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Muana sob a Matrícula nº 1316, as fls 133 do Livro 2-D.

**Parágrafo único.** As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

**Art. 2º** O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrecadamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

**I** - não integrem o ativo da CEF;

**II** - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

**III** - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

**IV** - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

**V** - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

**VI** - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

**Art. 3º** A donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob a pena de revogação da Lei de doação.

**Art. 4º** Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

**Art. 5º** Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

**Art. 6º** O imóvel, objeto da doação, ficará isento do recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Eder Azevedo Magalhães*

**EDER AZEVEDO MAGALHÃES**

**Prefeito do Município de Muaná**

28-MAIO 1823

Prefeitura Municipal de Muaná  
CNPJ 05.105.200/0001-22



[muana.gov.pa.br](http://muana.gov.pa.br)  
[prefeitura.muana@gmail.com](mailto:prefeitura.muana@gmail.com)



Praça 28 de Maio, 43 - Centro  
Muaná - Pará - 68825-000